

**DECRETO Nº 15 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a instituição e nomeação da EQUIPE TÉCNICA responsável pela implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Serra do Ramalho-BA”, e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do município de Serra do Ramalho, e,

CONSIDERANDO – que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da **Constituição Federal**;

CONSIDERANDO - que o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO – que o artigo 34 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO - a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO – que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO - a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO - a Lei nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, e o **Parecer CNE/CEB Nº 07/2010**;

CONSIDERANDO - que o **Plano Nacional de Educação – PNE**, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a meta 6 meta : oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO – o **Plano Municipal de Educação Lei nº, 375/2015** de 18 de agosto de 2015, que reafirma o compromisso com a ampliação progressiva por meio da meta 6 meta : oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO – A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral e a **Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**, do Ministério da Educação, que estabeleceu a data limite de 1º de março de 2024 para o município apresentar documentos que institui a Política Municipal de Educação Integral para efeito de adesão e pactuação ao Programa Escola de Tempo Integral.

#### **DECRETA:**

**Art 1º** Instituir a Equipe Técnica Municipal responsável pela implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Serra do Ramalho-BA com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
- II – Discutir o planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a

manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;

III – Realizar o diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula;

IV – Discutir o plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – Elaborar as orientações curriculares sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;

VI – Elaborar orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;

VII - organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

VIII – Organizar a gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

**Art 2º** A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Luciana Silva Oliveira – Diretora Geral Pedagógica e Administrativa da SMECD

II – Inaiara Alves Rolim – Coordenação de Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos

III – Shirley Gonçalves de Souza – Coordenação de Diversidade e Relações étnico-raciais

IV – Raine Márcia Lopes Cavalcante – Coordenação de Ciências e Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas

V – Selma de Jesus Souza – Coordenação de Educação Infantil

VI – Raquel de Souza Dias Soares – Coordenação dos anos Iniciais do Ensino Fundamental

VII – Leonardo Sousa Gomes – Coordenação de Matemática

VIII – Jucélia Bertoldo Mariano – Coordenação de Educação Física e Arte

IX – Francisco Sales dos Santos – Coordenação de História, Geografia e Ensino Religioso

X – Joseane Ferreira dos Santos Silva – Coordenação de Educação Especial e Inclusiva

XI - Jeane Rufina de Souza Silva – Coordenadora do PME

XII - Alexsandro Alves Silva – Diretoria de Esporte

XIII – Adriana Gomes Amorim – Coordenador Operacional da Busca Ativa

XIV – Igor dos Santos Souza – Diretor de Cultura

XV – Manoel Messias Dourado Oliveira – Coordenação de Transporte Escolar

XVI – Taiara Bispo Magalhães – Representante da Secretaria de Saúde

XVII – Vanildes da Silva Santos – Representante Assistência Social

XVIII – Vilma Pereira Cardoso – Coordenação de Língua Portuguesa



**Art 3º** As deliberações da Equipe Técnica estão subordinadas a apreciação e validação do Secretário Municipal de Educação.

**Art 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 11 de janeiro de 2024.

**ELI CARLOS DOS SANTOS ANJOS**  
Prefeito Municipal

